

<b>Ofício N.º</b>	DSAJAL 4/20
<b>Data</b>	2 de janeiro de 2020
<b>Autor</b>	Ricardo da Veiga Ferrão

<b>Temáticas abordadas</b>	Transferência de competências para freguesias Aplicação de regulamentos municipais Taxas Receitas das freguesias
----------------------------	---

Em resposta ao mail de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> supra referenciado, cabe informar que, como nele vem de ser referido, o exercício das competências transferidas para a freguesia por via e força de auto de transferência, relativas à *gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, utilização e ocupação da via pública, licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial (...), autorização da colocação de recintos improvisados, autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre (...)* e a *autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, (...), bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas*, há-de decorrer, por força de imposição legal [**artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril**] à luz dos regulamentos municipais vigentes e disciplinadores dessas matérias.

Porém, para que possa haver lugar à cobrança de taxas pela freguesia nas situações em que elas possam ser devidas, não lhe assiste a possibilidade de recorrer ao regulamento de taxas municipais aplicável para o efeito, pois que esta apenas habilita e legitima a câmara municipal a fazer essa cobrança, que constitui uma sua receita.

Porém, como por via da operada transferência de competências, tais competências passaram a ser detidas e exercidas pela junta de freguesia, apenas à junta de freguesia assiste o direito de cobrar taxas que lhes sejam relativas. Porém para o fazer carece de aprovar um regulamento de taxas onde sejam previstas as situações em que elas são devidas e o montante ou modo de cálculo das mesmas, aprovação essa que haverá de cumprir e respeitar os trâmites e requisitos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais [**Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com posteriores alterações**], por via do disposto no artigo 24.º do Regime Financeiros das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais [**Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com posteriores alterações**].

Assim, só após a aprovação (ou alteração) de regulamento das taxas da freguesia no qual passem a ser previstas as taxas a ser aplicadas na sequência da referida transferência de competências, estas poderão ser aplicadas e cobradas por essa freguesia.